TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

Objetivo	Comitê Regional do Sistema e-Gestão (PROAD 5.696/2014)
Data	06/09/2023
Horário	Das 16:00 às 18:00 horas
Local	Videoconferência
Coordenação da Reunião	Marco Antonio Bazéggio

Participantes:

NOME	ÁREA	CONTATO
Geison Alfredo Arisi	SECOR	geison.arisi@trt12.jus.br
Claudio Zamparetti	SETIC	claudio.zamparetti@trt12.jus.br
Eder Braulio Leone	CAOPJE	eder.leone@trt12.jus.br
Luiz Alexandre Constante Bergmann	CAOPJE	luiz.bergmann@trt12.jus.br
Marco Antonio Bazeggio	CEST	marco.bazeggio@trt12.jus.br
Ricardo Hideki Nonaka	CEST	ricardo.nonaka@trt12.jus.br
Daniel Ferreira de Souza	CEST	daniel.souza@trt12.jus.br

Assunto/Deliberação:

A presente reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão tratou os seguintes pontos de pauta:

1. Prazo médio de execução - Dr. Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa (PROAD 4485/2022 e SEGEST-1108).
2. Elevação no número de cartas precatórias, em abril/23, na 1ª VT de São José (SEGEST-2596);
3. Processos arquivados sem encerramento da execução (SEGEST-2600 e R65741)
4. PProcessos contabilizados no Item 90.049, mas não no Item 90.415 (SEGEST-1617 e R62702)
5. Prazo de liquidação - Dr. Ozéas (SEGEST-3003)
6. Configuração das 3ª e 4ª VTs de Criciúma no sistema e-Gestão (SEGEST-2969)
7. Teste de procedimento em ambiente de homologação (Incidente 70118, SEGEST-2727 e SEGEST-2408)

1. Prazo médio de execução - Dr. Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa (PROAD 4485/2022 e SEGEST-1108)

Item 1 da ata de reunião do Comitê do e-Gestão (Doc. 690 do Proad 5696/2014):
O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional, doc. 1 do referido PROAD, apresentou o seguinte requerimento a este Comitê:Durante reunião com o Exmo. Juiz Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa, Titular da Vara de Curitibanos, durante a Correição Ordinária realizada naquela Unidade, o Exmo. Magistrado manifestou preocupação em relação aos itens de prazo médio, especialmente o prazo do início à extinção da execução, tendo verificado aumento no último levantamento do IGEST. Informou que este aumento se deve ao fato de ter extinguido muitos processos após o prazo da prescrição intercorrente.Esse prazo de dois anos, em que a Unidade Judiciária não pode movimentar o processo, é contabilizado no prazo da execução, influenciando negativamente no IGEST da Vara do Trabalho e em outros indicadores e estudos que utilizam os dados de prazos médios.Requereu, portanto, que fosse alterado o critério de contagem dos prazos no e-Gestão, para que o período durante o qual o processo permanece aguardando o prazo de prescrição intercorrente, bem como o período em que o

processo aguarda pagamento de pensão vitalícia sejam descontados dos prazos da Secretaria no e-Gestão.Informei ao Exmo. Magistrado que os critérios de contagem de prazo do e-Gestão não são de competência da Corregedoria-Regional.

Deliberação:

1. Para fins de subsidiar a elaboração de proposta ao Comitê Nacional, o Comitê Técnico deverá verificar se há registros no sistema Pje que permitam identificar o período em que o processo aguarda o prazo de prescrição intercorrente (ex: suspensão de prazo específica) e o período em que o processo aguarda pagamento de pensão vitalícia.

2. Realizar análise, em conjunto com a Corregedoria, para identificar outras situações que possam impactar no prazo processual indicado.

Atualmente, há a seguinte previsão no Manual do sistema e-Gestão (https://negestao.tst.jus.br/index.php/Item_90.262):

Para o cálculo dos prazos médios não devem ser considerados:

- Processos que ficaram aguardando cumprimento de carta rogatória ou carta precatória expedida para outro juízo fora da jurisdição do TRT;
- Processos suspensos por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente ou, por conflito de competência;
- As Execuções Provisórias em Autos Suplementares.

Contudo, esses descontos não estão implementados no extrator.

Deliberação: Encaminhar à SECOR para análise.

2. Elevação no número de cartas precatórias, em abril/23, na 1ª VT de São José (SEGEST-2596)

Nas análises dos dados do sistema e-Gestão, referente ao mês abril de 2023, verificamos um aumento significativo no número de cartas precatórias recebidas e devolvidas na 1ª Vara do Trabalho de São José.

Item	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23
Cartas Precatórias devolvidas	4	6	11	1.588
Cartas Precatórias recebidas	7	6	7	1.590

Consultamos a unidade, se foi realizado algum procedimento específico e se houve orientação de alguma área, tendo o seguinte retorno:

Entre os dias 04 e 06/04 realizamos um procedimento para movimentar todas as Cartas Precatórias da tarefa antiga ("Cartas devolvidas") para a nova tarefa única "Arquivo", revisando a inclusão do chip "Carta Arquivada" em todas elas.

Não recebemos orientação. Fizemos para melhor organização.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

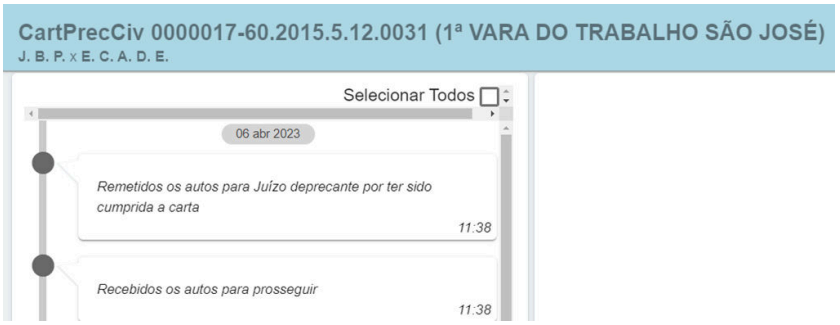

Considerando que este procedimento tem impacto na GECJ, sendo considerados como casos novos, consultamos se o procedimento é adequado, se há necessidade de realização de orientação, bem como, se há como corrigir no sistema e-Gestão.

Deliberação: Encaminhar à SETIC para levantar a quantidade de cartas precatórias que, no mês de abril de 2023, migraram da tarefa "Cartas devolvidas" para "Arquivo" ou com o movimento "Recebidos os autos para prosseguir" e "Remetidos os autos para Juízo deprecante por ter sido cumprida a carta", na 1ª Vara do Trabalho de São José.
Após, considerando não ser viável a adequação no sistema e-Gestão, encaminhar ao Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão para análise, sugerindo desconto manual dessas cartas precatórias nas estatísticas que utilizam essas informações e elaboração de orientações às unidades para que casos análogos não ocorram.

3. Processos arquivados sem encerramento da execução (SEGEST-2600 e R65741)

Demanda do Diretor da 1ª VT de Blumenau:

> Estou há pouco tem como Diretor na 1ª VT de Blumenau e constatei erro de procedimento efetuado na unidade. Observei que na unidade ao arquivar um processo na fase de execução, não utilizavam o movimento correto que seria o de "extinção da execução". Apenas arquivavam o processo.
> Ao verificar o relatório de "processos arquivados sem extinção da execução" constatei diversos processos com esse problema.
> Pergunto se é possível fazer algo no PJe, via SETIC, para transformar esses processos de "arquivados definitivamente" para "arquivados definitivamente com sentença de execução", para fins de equalizar a estatística na unidade.

Comentário da CAOPJE:

> O usuário relatou que existe um passivo grande de processos que foram arquivados se extinção. Questiona se é possível um script para arquivar esses processos com a extinção. Encaminho para verificar a possibilidade.

Comentário da SETIC:

> Para avaliação da correção sob o aspecto estatístico para a sugestão de tratamento proposta. (CESTP)
> Não há indicação dos processos com o suposto erro de procedimento.
> Do ponto de vista negocial posteriormente deve ser avaliado qual procedimento seria o correto e busca de eventual autorização para atualização (CAOPJE).

O Comitê Gestor Regional definiu (doc. 433 do PROAD 5696/2014):

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

Deliberação: Consultar o Comitê Nacional para confirmar a forma de contabilização de processos nesta situação. Informar as unidades judiciárias e seus magistrados quanto a esta deliberação, orientando não realizar correções até a resposta do Comitê Nacional.

Deliberação: Encaminhar ao Comitê Gestor Regional, sugerindo reiterar a orientação e incluir o comunicado no glossário do relatório de "processos arquivados sem extinção da execução".

4. Processos contabilizados no Item 90.049, mas não no Item 90.415 (SEGEST-1617 e R62702)

Demanda do Assessor do Dr. Jayme:

> Constatei que o processo ATSum 0000042-68.2022.5.12.0018, no qual foi proferida decisão geral pelo Dr. Jayme Ferrolho Junior na data de 14/7/2022 extinguindo o feito por incompetência absoluta, de oficio, embora tenha constado no boletim de processos solucionados do e-gestão do mês de julho/2022 como "outras decisões sem resolução de mérito" não constou no Boletim Estatístico de Magistrados (BI Power) de julho/2022, que apura o prazo médio.
> Tal processo foi conclusos para decisão geral visto que se concluso para sentença não haveria como atribuir a solução: "Declarada a incompetência (941)", pelo que se utilizou da informação prevista no item 1 da Pílula 43 que trata de Decisões de Incompetência por não haver naquela pílula um item específico orientando os procedimentos necessários para os casos em que o juiz reconhece de ofício tal incompetência.

No Boletim Estatístico de Magistrados (PowerBI), é utilizado o item “90415 - Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento” que incluem os processos julgados com as regras de negócio descritas nos itens 90.039 a 90.049.

Item 90.415

90.262 → **90.415** - Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento

Conceito

Média aritmética do número de dias decorridos entre a data da prolação da sentença e a data da conclusão ao juiz. Não considerar para esse cálculo os processos com sentença prolatada em audiência, salvo naquela do tipo "Julgamento"; e os migrados para o meio eletrônico.

Na hipótese de não existirem processos com sentença proferida no período de apuração, informar esse item com quantidade zero e valor nulo.

Regra de Negócio

Classes: Todas em trâmite na Fase de Conhecimento

Movimentos

Presente no histórico em data posterior ao último movimento de anulação/reforma da decisão

- (48 -> 51 - Conclusos os autos para "3 - tipo de conclusão" = '36 - julgamento' "5015 - complemento do tipo de conclusão" = '7020 - (proferir sentença)' a "5050 - nome do magistrado")

E

Ausente no histórico

- O processo não deve ter tido a sentença anulada ou reformada, de acordo com as regras de negócio descritas nos itens 90.029, 90.030, 90.031 e 90.032
- Convertido para o meio eletrônico

E

Presente no período da apuração

- O processo deve ter sido julgado, de acordo com as regras de negócio descritas nos itens 90.039 a 90.049.

Verificamos que o processo que teve o movimento "Declarada a incompetência (941)" é contabilizado no item “90.049 - Outras decisões sem resolução de mérito”.

Item 90.049

90.045 → **90.049** - Outras decisões sem resolução de mérito

Regra de Negócio

Classes: Todas em trâmite na Fase de Conhecimento

Movimentos

Condição 1 (Primeira Solução)

Presente no período de apuração

- Movimento (11 -> 941 - Declarada Incompetência)

OU

- Movimento (133 -> 371 - Acolhida a Exceção de Incompetência)

lançado em funcionalidade própria do PJe, conforme Manual do Magistrado e Servidor - PJe 1º grau.

Sendo assim, deveria ser contabilizado no item “90415 - Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento”.

Deliberação: Considerando ser uma falha de extração, a CEST encaminhará o chamado R62702 à SETIC para abertura de JIRA para que os processos com o movimento "Declarada a incompetência (941)" sejam contabilizados no item 90.415.

5. Prazo de liquidação - Dr. Ozéas (SEGEST-3003)

Análise dos processos com prazo de encerramento de liquidação inadequado:

> Verificamos que os processos 0002510-26.2010.5.12.0050 e 0003017-84.2010.5.12.0050 foram cletizados em19/05/2023 e no mesmo dia tiveram "liquidação iniciada" no Pje.
> Contudo, ao encerrar a liquidação em julho de 2023, tiveram os prazos de 4794 e 4771 dias, respectivamente, contabilizados no item "90.417 - Do início até o encerramento da liquidação" no sistema e-Gestão. Verificamos que, para ambos os processos, foram consideradas as datas de 25/10/2010 e 21/06/2010 (data de autuação do processo no legado) como início da liquidação, o que parece incorreto.
> Esclarecemos que situação similar foi tratada no chamado R70992.
> Considerando que essa informação está impactando as estatísticas da 5ª VT de Joinville e impactando o Igest (Índice Nacional de Gestão de Desempenho), solicitamos que seja corrigida/alterada a data de início da liquidação correta e os dados de julho/23, do sistema e-Gestão, sejam reprocessados.

Em análise aos dados de janeiro a julho/23, verificamos 32 processos com "Prazo do início ao encerramento da liquidação" maior que o "Prazo do ajuizamento ao encerramento da liquidação", indicando algum erro na captação da data de início/ajuizamento. Esclareço que 32 processos representam 0,36% dos 8929 processos que tiveram prazo médio do início ao encerramento da liquidação, contabilizado nesse período.
Exemplo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

Do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (Prazo Médio)

Sistema	Processo	Classe	e-Gestão	Início	Final	Prazo
PJe	0366000-19.2009.5.12.0038	RTOrd	Histórico	15/02/23	10/03/23	23
					Média:	**23**

Do início até o encerramento da liquidação (Prazo Médio)

Sistema	Processo	Classe	e-Gestão	Início	Final	Prazo
PJe	0366000-19.2009.5.12.0038	RTOrd	Histórico	07/10/09	10/03/23	4.902
					Média:	**4.902**

Deliberação: A CEST deverá levantar os dados até agosto de 2023 e verificar com as unidades as datas corretas de ajuizamento e início da liquidação.
Após, encaminhará a lista com as datas corretas para SETIC providenciar os ajustes e reprocessamento dos dados do e-Gestão (referentes aos meses que apresentaram processos com esse erro), antes do fechamento do próximo cálculo do IGEST (previsto para meados de outubro/23).

6. Configuração das 3ª e 4ª VTs de Criciúma no sistema e-Gestão (SEGEST-2969)

De acordo com o último IGEST, verificou-se que o órgão estatístico da 4ª VT de Criciúma (deveria aparecer como 3ª, devido a transformação) não possui servidores vinculados.
Observados os itens de servidores, todos estão atrelados à 3ª VT de Criciúma pelo SIGEP.
Relatório para demonstrar a diferença entre a captação do dado administrativo e do processual:

Descrição da Unidade	Número da Unidade	Nome da Pessoa
1ª VT DE CRICIÚMA	200	11
2ª VT DE CRICIÚMA	201	9
3ª VT DE CRICIÚMA	203	9

14:33

Número Interno da Vara	Descrição da Vara
3	Criciúma - 01a Vara
27	Criciúma - 02a Vara
53	Criciúma - 03a Vara
55	Criciúma - 04a Vara

14:34

A Estatística do TST, faz manualmente a vinculação de servidores e unidade judiciária quando calcula o IGEST, mas, considerando ser procedimento manual, há risco nesse procedimento.

Deliberação: Considerando não ser constatada solução técnica no âmbito deste Regional, sugerimos encaminhamento da demanda ao Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão.

7. Teste de procedimento em ambiente de homologação (Incidente 70118, SEGEST-2727 e SEGEST-2408)

Incidente 70118 e SEGEST-2727:

Verificamos sete processos que tiveram sentenças anuladas pela instância superior, mas não foram registrados corretamente quando retornaram ao 1º Grau:
0000023-64.2019.5.12.0019
0001111-40.2019.5.12.0019
0000959-26.2018.5.12.0019
0000137-66.2020.5.12.0019
0000478-29.2019.5.12.0019
0000436-43.2020.5.12.0019
0001132-79.2020.5.12.0019
Esclarecemos que, para o correto cômputo, o 2º Grau deve registrar o envio para novo julgamento ao 1º Grau. Quando isso não ocorre, o 1º Grau pode alterar o motivo de recebimento do processo para gerar o movimento: "Recebidos os autos para novo julgamento (por anulação da decisão pela instância superior)".
Como não ocorreram os lançamentos corretos, não houve contabilização do julgamento para esses processos e também não constam no Painel automatizado.
Deliberação do Comitê do e-Gestão (doc. 860 do PROAD 5696/2014):
2.3 Analisar a possibilidade de saneamento dos processos em que a remessa do 2º para 1º grau não corresponda à situação correta (prosseguir, anulação de sentença, etc)
2.4 Reiterar pílula com orientações de lançamento para o 2º Grau.

Deliberação: A CEST verificará, em ambiente de teste/homologação (em conjunto com o extrator gprec), se a alteração do motivo do recebimento pelo 1º Grau para o movimento "Recebidos os autos para novo julgamento (por anulação da decisão pela instância superior)" corrige este problema.

SEGEST-2408:
Foram identificados 4 processos que já foram baixados na realidade, mas continuam pendentes de baixa e de julgamento no e-Gestão. Como os processos foram autuados antes de 2018, apresentam impacto em itens da correição do CGJT, e precisam ser saneados. Os processos seguem abaixo:

1) Processos remetidos ao 1G para diligência, e posteriormente arquivados definitivamente no 1G:

0010731-41.2013.5.12.0034

0010752-41.2013.5.12.0026

0001345-36.2016.5.12.0016

Adicionalmente a esses processos, foram identificados mais 5 que, apesar de não se enquadrarem como processos antigos, incorreram na mesma inconsistência:

0000481-45.2014.5.12.0023

0000860-83.2019.5.12.0031

0000946-82.2014.5.12.0046

0001112-27.2020.5.12.0007

0001773-46.2015.5.12.0018

2) Processo que teve lançamento de arquivamento definitivo em classe recursal, e portanto não foi reconhecido como baixa:
0000440-67.2016.5.12.0004

Deliberação: A CEST verificará, em conjunto com a CAOPJE, a possibilidade de corrigir pelo lançador de movimentos.

FECHAMENTO DA ATA		
DATA	**REDATOR**	**CONTATO**
08/09/2023	Ricardo Hideki Nonaka	ricardo.nonaka@trt12.jus.br